



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0027.7/2022

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 0027.7/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º.A conversão em pecúnia de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei terá como base de cálculo a remuneração bruta do servidor, excluídas as verbas indenizatórias.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza



JUSTIFICATIVA

A modificação que proponho através da presente emenda tem o intuito de conferir justiça à medida implementada. Está-se dando um benefício aos servidores para a possibilidade de conversão da Licença-Prêmio em pecúnia. Em contrapartida, se faz necessária a medida para exclusão das verbas indenizatórias previstas no art. 3º.

É passífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência que verbas indenizatórias têm o condão de ressarcir despesas do servidor, de modo a suprir determinada redução de sua remuneração, decorrente de eventual gasto ou ônus que tenha tido em razão do exercício da função. Diferente das verbas remuneratórias que têm incremento na remuneração do servidor.

No presente caso, não há que se falar em qualquer tipo de despesa ou ônus adicional para o servidor decorrente da conversão de Licença-Prêmio, não se justificando por si só o pagamento de mais benefícios, de modo que não se justifica, por si só, o pagamento de verbas indenizatórias.

Além disso, a própria exposição de motivos do presente projeto de lei complementar deixa claro que o intuito da presente medida não é o de dar benefícios adicionais aos servidores e sim a redução do déficit de pessoal da Defensoria Pública do Estado, de modo a garantir que o serviço seja prestado adequadamente ao cidadão.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
BRUNO SOUZA
